



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 905/2010 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 871/2010 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA CMAV – ES, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito municipal no uso de sua atribuições legais sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 19 da lei complementar nº. 871/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. De acordo com o inciso VIII do art. 2º desta Lei, progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da carreira a que pertence, equivalendo, para os fins deste plano de carreira, a um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre a totalidade de seu vencimento.

Art. 2º - Fica revogado o art. 30 da Lei complementar nº. 871/2010, seus incisos I, II e III e seu parágrafo Único.

Art. 3º - O art. 37 da lei complementar nº. 871/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 - A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, deverá observar os termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.”

Art. 4º - Fica alterado o Anexo II, “tabela salarial cálculo” de que trata o § 1º do art. 38 da lei complementar nº. 871/2010, nos termos do anexo I desta lei complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2011.

Art.6º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de recursos disponibilizados no orçamento do Poder Legislativo.

Art.7º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua – ES, 20 de dezembro de 2010.

JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal

ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 006/2010

Anexo II, da Lei

TABELA SALARIALCÁLCULO

Referente ao parágrafo 1 do Art. 38, Arts. e 56 da Lei.

0,1 0,05

CARGO CARREIRA	NIVEL	REFERÊNCIAS											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	I	553,00	580,85	609,68	640,17	672,17	705,78	741,07	778,13	817,03	857,88	900,78	945,82
	II	609,00	639,45	671,42	704,99	740,24	777,26	816,12	856,92	899,77	944,76	992,00	1.041,60
	III	811,00	851,55	894,13	938,83	985,78	1.035,06	1.086,82	1.141,16	1.198,22	1.258,13	1.321,03	1.387,09
	IV	907,00	952,35	999,97	1.049,97	1.102,46	1.157,59	1.215,47	1.276,24	1.340,05	1.407,05	1.477,41	1.551,28
	V	1.002,00	1.052,10	1.104,71	1.159,94	1.217,94	1.278,83	1.342,78	1.409,91	1.480,41	1.554,43	1.632,15	1.713,78
	VI	1.112,00	1.167,60	1.225,98	1.287,28	1.351,64	1.419,23	1.490,19	1.564,70	1.642,93	1.725,08	1.811,33	1.901,90
	VII	1.230,00	1.291,50	1.356,08	1.423,86	1.495,07	1.569,83	1.648,32	1.730,73	1.817,27	1.908,13	2.003,54	2.103,72
	VIII	2.350,00	2.467,50	2.590,88	2.720,42	2.856,44	2.999,26	3.149,22	3.306,69	3.472,02	3.645,62	3.827,90	4.019,30
	IX	2.585,00	2.714,25	2.849,96	2.992,46	3.142,08	3.299,19	3.464,15	3.637,35	3.819,22	4.010,18	4.210,69	4.421,23
	X	3.750,28	3.937,79	4.134,68	4.341,42	4.558,49	4.786,41	5.025,73	5.277,02	5.540,87	5.817,92	6.108,81	6.414,25